



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 01019/08

Objeto: Termos Aditivos (Concorrência Pública)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Órgão: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa – SEINFRA
Responsável: Sr. Ronaldo Sérgio Guerra Dominoni

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – TERMOS ADITIVOS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julgar regulares os termos aditivos.

ACÓRDÃO AC1 – TC –2367/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata da análise de Termos Aditivos 5º ao Cont. nº 52/2009, e 7º ao Cont. nº 17/2008, originário da licitação na modalidade Concorrência n.º 003/2008, realizada pela Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa-SEINFRA, objetivando a execução de pavimentação em paralelepípedos e drenagem pluvial em diversas ruas de João Pessoa, *ACORDAM* os membros da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: **julgar regulares** os termos aditivos acima mencionados, determinando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de setembro de 2.013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01019/08

Objeto: Termo Aditivo (Concorrência Pública)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Órgão: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa – SEINFRA
Responsável: Ronaldo Sérgio Guerra Dominoni

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise dos Termos Aditivos 5º TA ao Cont. nº 52/2009, e 7º TA ao Cont. nº 17/2008, originário da licitação na modalidade Concorrência n.º 003/2008, realizada pela Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa-SEINFRA, objetivando a execução de pavimentação em paralelepípedos e drenagem pluvial em diversas ruas de João Pessoa

A 1º Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1 TC nº 0991/2009 (fl. 1465), em 18/02/10, julgou regulares a licitação mencionada, o contrato correspondente e o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 21/08. Também julgou regulares os demais Termos Aditivos seguintes, através dos Acórdãos de nºs 1305/2009 (fls. 1609/1610), 1868/2009 (fl. 1992), 187/2010 (fls. 2601/2602), 1060/2010 (fls. 2789/2790), 1336/2010 (fl. 2875), 1709/2010 (fls. 3015/3016); 1452/2012 (fls. 3535/3537), 2211/12 (fls.3627/3828), 2724/12 (fls. 3703/3704), e 552/13 (3853/3854).

A Auditoria, ao analisar a documentação apresentada, em seu relatório de fl. 3989 concluiu, à luz da legislação pertinente, pela regularidade do termo aditivo de nº 05 ao contrato 52/2009 e do Termo Aditivo 07 ao contrato nº 17/08.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1- julguem regulares os termos aditivos acima mencionados;

2- determinem o arquivamento do processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de setembro de 2.013.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator